



Guaratinguetá, 28 de março de 2025.

Ofício C-n° 045/2025 Envia Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n° 001/2025 –
Regime de urgência.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária visando à apreciação, em regime de urgência, do incluso **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 001/2025**, cuja ementa é a seguinte: “Altera os art. 143, § 4°, art. 288 caput e acrescenta parágrafos, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

A razão para a alteração da lei se dá porque a elaboração das peças orçamentárias da municipalidade é de extrema importância para uma execução equilibrada e coerente com a realidade arrecadatória do município e tem papel importante no atingimento de políticas públicas eficientes, tudo com intuito de atingir os anseios da população em todas as funções de governo.

A elaboração do Plano Plurianual compreende quatro anos de gestão e deve ser enviada ao Legislativo até 31 de agosto de 2025.

Entretanto, segundo a Lei Orgânica atual, o encaminhamento da Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício precisa ser apresentado até a data de 30 de abril, de modo que o Plano Plurianual acaba por ser apresentado após o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tal redação acarreta uma inversão lógica haja vista que o Plano Plurianual há de preceder a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, apresentamos a presente proposta de alteração do prazo de encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, somente no primeiro ano de mandato, para acompanhar o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual, uma vez que logicamente, o PPA há de ser realizado antes da LDO, ou seja, não pode haver LDO sem o PPA.

Nesse diapasão, a proposta traz total consonância à Constituição Federal e à Constituição Estadual, tendo em vista que a reformulação das datas de apresentação das peças orçamentárias ao Poder Legislativo atenderá aos anseios normativos e político administrativo.





Ofício C n° 045/2025 – continuação

-2-

Isto posto, certos e convictos de que esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossas Excelências e Eminentíssimos Pares possam analisar com a costumeira justiça, na certeza de que a proposta será objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis em **caráter de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – TMRSR/Am.

